

Proc. n.º 2737/2022

DECISÃO ARBITRAL

Identificação das partes

Reclamante: A

Reclamada: B

Exposição do litígio

Mediante pedido submetido ao CNIACC no dia 4 de dezembro de 2022, o reclamante recorreu à arbitragem para dirimir o conflito atinente ao fornecimento do seguinte equipamento: estrado de base de duche.

O reclamante alegou que procedeu à encomenda do dito equipamento, com as medidas 75 * 90, em 3 de fevereiro de 2022. Na ocasião, foi informado de que a entrega seria feita no prazo de 3 semanas. Contudo, só recebeu a encomenda em 15 de julho de 2022 e, mesmo assim, depois de muitos contactos estabelecidos com a requerida, por iniciativa daquele. Quando, 3 dias depois de receber a encomenda, abriu a caixa que acomodava o equipamento, verificou que o mesmo vinha com medidas diferentes das efetivamente encomendadas (70 * 90 e não 75 * 90). Contactou a requerida que assumiu a troca, mas não concretizou a mesma. O reclamante pretende a resolução do contrato e a devolução dos 154,00 eur que pagou.

A reclamada não deduziu contestação.

Resumo

O processo tramitou de acordo com as regras previstas no Regulamento do Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC), sem irregularidades que devam aqui ser apontadas ou conhecidas. Após a designação e notificação da data para audiência arbitral, veio a reclamada consignar nos autos que aceitava pagar os 154,00 eur ao reclamante, sem levantamento do equipamento que foi enviado. O reclamante, por sua vez, veio dizer que aceitava receber aquele valor nas condições propostas.

O litígio é suscetível de ser decidido por via da arbitragem, considerando o teor do art. 4.º do Regulamento do CNIACC, bem como o teor do art. 14.º, n.os 2 e 3 da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

As partes poderão acordar na resolução do litígio até ao seu final, sendo o acordo objeto de homologação pelo árbitro (arts. 12.º e 11.º, n.º 3 do Regulamento do CNIACC e 41.º da Lei da

CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo

Rua D. Afonso Henriques, nº 1 4700 – 030 Braga

TI:253 619 607

email: geral@cniacc.pt

Arbitragem Voluntária [LAV - Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro]). O acordo não infringe qualquer princípio de ordem pública e é válido considerando o seu objeto e a qualidade das pessoas intervenientes.

Decisão

Nestes termos e com base nos fundamentos expostos, decido homologar o acordo obtido pelas partes no sentido de serem pagos pela reclamada ao reclamante 154,00 eur, declarando a obrigação de pagamento por sentença (com os mesmos efeitos que teria uma sentença proferida sobre o fundo da causa), condenando-se a absolvendo-se as partes nos seus precisos termos.

Notifique-se.

Braga, 18 de abril de 2023

O Juiz-Árbitro

Nuno Duarte Abranches Pinto